

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

P.A. Nº. 00.002/2011

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal torna público que **ÀS 14 HORAS DE 15 DE AGOSTO DE 2011**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da 1ª VIJ/DF, situada no SGAN 909, módulos D/E, Brasília/DF, será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, sob a forma de fornecimento parcelado, regida pelas disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 6 de julho de 1994; na Instrução Normativa 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, com nova redação dada pelo Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto 3.784 de 06 de abril de 2001, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é o registro de preços para o fornecimento e instalação de até 30 aparelhos condicionadores de ar, do tipo split, conforme relação, quantidade e especificações constantes do presente edital.

2 - DA VISTORIA

2.1. - Os interessados poderão vistoriar o local da instalação dos equipamentos, a fim de quantificar o material a ser utilizado quando das instalações.

2.2. - A vistoria poderá ser agendada mediante contato com a Seção de Almoxarifado e Patrimônio, nos telefones (61) 3103-3224, 3103-3251, no horário de 13 às 18 horas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se junto ao Pregoeiro exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1. - Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração;
- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular.

3.2 - A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento:

3.2.1. - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de

2002.

3.2.2. - documento comprobatório da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).

3.3 - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTA**.

3.4 - O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

3.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedido para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

3.5.1 – Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei N. 10.522/2002.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. - A licitante interessada em participar deste Pregão deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; **OU**
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do TJDFT ou de outro Órgão da Administração; **OU**
- c) Apresentar os documentos elencados nos subitens **8.4.1** e **8.4.2**.

4.2.1. - Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, poderá realizar tal procedimento no TJDFT.

4.3. - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a 1ª VIJ/DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;

- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. - Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à 1ª VIJ/DF e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

5.2. - Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

5.3. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item 2 deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

6.2. - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

7 - DA PROPOSTA

7.1. - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser digitada por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

**PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2011
NOME e CNPJ DA EMPRESA
PROPOSTA**

- b) especificar de forma clara o produto oferecido, com indicação expressa de marca, obedecidas às especificações contidas neste Edital;
- c) consignar o preço unitário e o total dos itens, em Reais;
- d) consignar prazo de entrega e instalação dos equipamentos não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- e) consignar prazo de garantia de 2 (dois) anos para todas as peças dos equipamentos e 3 (três) anos para as condensadoras;
- f) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Edital.

7.2. - Da aceitabilidade de proposta - sob pena de desclassificação:

- a) Os quantitativos mínimos a serem cotados pelos licitantes interessados em participar do presente certame são os descritos no Anexo I;
- b) A 1ª VIJ/DF adotará os valores descritos no Anexo I como limites máximos para a aquisição.
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.3. - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

7.4. - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

7.5. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

7.6. - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. - As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso, o Pregoeiro verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

8.2. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE Nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

8.3. - A licitante poderá, alternativamente, apresentar:

8.3.1. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade, e expedido em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

8.4. - A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

8.4.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.5. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 8.4.2) para efeito de assinatura do

contrato, observando o subitem **8.6** do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar N. 123/2006.

8.6. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

8.6.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

8.6.2. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

8.7. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o produto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

8.8. - Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido e instalado aparelhos condicionadores de ar do tipo split.

8.9. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

8.10. - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei Nº 8.666/93:

a) em original;

- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações da 1ª VIJ/DF.
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.11. - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2011
NOME/CNPJ DA EMPRESA
DOCUMENTAÇÃO**

8.12. - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº 8.666/93.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

9.2. - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.3. - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

9.4. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

9.5. - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço por item e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

9.6. - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

9.7. - Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 9.5 e 9.6, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8. - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.9. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço por item.

9.11. - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

9.11.1. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

9.11.2. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.11.3. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11.3.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

9.11.3.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

9.12. - O disposto no subitem 9.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

9.13. - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

9.14. - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15. - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

9.16. - Nas situações previstas nos subitens 9.10, 9.13 e 9.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17. - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

9.18. - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

9.19. - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Documentação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

9.20. - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. - O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço unitário por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Nº 8.666/93.

10.3. - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. - Homologado o resultado da licitação, a 1ª VIJ/DF, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. - Caso a primeira colocada não compareça ou, ainda, se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no item 19 deste Edital, devendo a 1ª VIJ/DF registrar a licitante subsequente na ordem de classificação, caso aceite, e assim sucessivamente, até que se esgotem as licitantes classificadas.

11.3. - Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores do produto, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

11.4. - A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial da União, após o que terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 10 do Decreto Nº 3.931/2001.

11.5. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1. - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

12.2. - Os equipamentos deverão ser tecnicamente aceitos pela Seção de Almojarifado e Patrimônio que emitirá no pagamento o Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 10 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.3. - A 1ª VIJ/DF será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, devendo indicar aos órgãos participantes o fornecedor para o qual será emitido o pedido, sempre que solicitado e obedecendo à ordem de registro e aos quantitativos a serem contratados.

12.4. - A licitante que deixar de cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

12.4.1. - Ocorrendo descumprimento das obrigações descritas na Ata de Registro de Preços, a 1ª VIJ/DF convocará outro fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, à qual será destinado o pedido.

12.5. - A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

12.6. - A existência de preços registrados não obriga a 1ª VIJ/DF a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo executor do contrato, devendo:

a) executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

b) designar responsável técnico para supervisionar e orientar os serviços de instalação.

13.2 – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após a instalação dos equipamentos, quando da entrega da nota fiscal pela contratada, a 1ª VIJ emitirá o Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, a ser assinado pelas partes;

b) Definitivamente: o Termo de Recebimento Definitivo será emitido, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação do objeto desta licitação, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP.

13.3 - Os equipamentos serão recusados se:

a) forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

b) apresentarem mais de 04 (quatro) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a reposição dos equipamentos recusados, a partir da comunicação formal feita pela CONTRATANTE.

13.5 – Ultrapassado o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às penalidade previstas em lei.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, montagem e instalação de todas as tubulações frigorígenas, cargas de gás, dreno, etc;

14.2 - Providenciar, utilizar e instalar todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, amortecedores de vibração e todos os demais serviços e utensílios necessários à perfeita execução das instalações;

14.3 - Fornecer todo o equipamento e mão-de-obra necessária à execução dos testes finais de aceitação das instalações e pelo treinamento do pessoal designado pela **CONTRATANTE** para operação das mesmas;

14.4 - Fornecer equipamentos novos, sem uso, com todos os cabos, conectores e demais peças necessárias para seu perfeito funcionamento;

14.5 - Fornecer os manuais originais dos equipamentos, constando todas as informações necessárias para a instalação e utilização;

14.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato.

14.7 - Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, pela entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato nas dependências deste órgão.

14.8 – Substituir, em razão da garantia, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, as peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido dos equipamentos devidamente comprovado.

14.9 - Em razão da garantia, executar serviços de reparo no local de uso do equipamento e sua solução deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA tenha que retirar o equipamento para reparo em sua Central, deverá ser instalado imediatamente outro equipamento de igual capacidade, de forma a garantir a qualidade dos serviços de refrigeração.

14.10 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

14.11 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Não transferir no todo ou em parte a execução do objeto do presente contrato a terceiros.
- e) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante.
- f) Utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados atendendo a todos os padrões de qualidade.
- g) Submeter-se durante a execução do contrato à supervisão da **CONTRATANTE**.

14.12 - A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento e instalação dos equipamentos no Bloco “E” em algumas Seções da 1ª VIJ, conforme orientações da fiscalização da 1ª VIJ.

15 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. - Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem **15.1**, a 1ª VIJ/DF poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

15.3. - Independentemente de solicitação, a 1ª VIJ/DF poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.4. - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

15.5. - A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada no Decreto Nº 3.931/2001.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;
- f) for impedido de licitar e contratar com a 1ª VIJ/DF e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

16.2. - O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

17 - DO AUMENTO

17.1. - No interesse da 1ª VIJ/DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93

18 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

20 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. - A 1ª VIJ/DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do produto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

20.2. - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

20.3. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

20.4. - A 1ª VIJ/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

20.5. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela 1ª VIJ/DF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

20.6. - A 1ª VIJ/DF, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

21 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.2. - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a 1ª VIJ/DF poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a 1ª VIJ/DF poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

21.4. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 21.1. e 21.2, I, III e IV.

21.5. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

21.5.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer à rescisão do contrato.

21.5.2. - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

21.6. - As sanções previstas no subitem 21.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 21.1 e do 21.2 (I, III e IV), conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

21.7. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.8. - Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida do subitem 19.5, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 5º da Portaria TJDFT GPR N. 911/2006, sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

21.8.1. - No caso de reincidência da irregularidade de que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

21.9. - A penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

22.1.1. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.1.2. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.1.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

22.2.1. - Recurso, conforme o subitem 22.4, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação do licitante.

22.2.2. - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

22.2.3. - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.2.4. - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT, na hipótese do item 21.2, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

22.3. - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

22.4. - Os recursos estipulados no item 22.2.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.5. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

22.6. - A intimação dos atos referidos no item 22.2.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

22.7. - Os recursos previstos no item 22.2.1 não terão efeito suspensivo.

22.8. - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na Diretoria Geral Administrativa - DGA da 1ª VIJ/DF.

22.9. - O recurso será dirigido à Senhora Diretora-Geral Administrativa da 1ª VIJ/DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

22.10. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - A critério da 1ª VIJ/DF, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou

exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei Nº 8666/93.

23.2. - Após realizada a consulta, conforme item 2.6, o licitante vencedor do certame que possuir registro no CADIN será cientificado pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7º da Lei 10.522/2002. O descumprimento da determinação importará no impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF.

23.3. - O pregoeiro zelar pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, os licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da 1ª VIJ/DF, uma vez advertidos, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei Nº 8.666/93.

23.4. - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta 1ª VIJ/DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

23.5. - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da 1ª VIJ/DF.

23.6. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

23.7. - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações técnicas;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração da LC 123/2006;
- e) Anexo V – Modelo da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta de contrato

23.8. - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9. - Os envelopes “**Documentação**” ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

23.10. - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.11. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93 e no descrito na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.13. - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.14. - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos, na 1ª VIJ/DF, Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL, situada no SGAN 909, módulos D/E, Brasília-DF, nos dias úteis, das 13 às 18 horas, mediante pagamento de taxa, ou gratuitamente, pelo site do TJDFT/VIJ, no endereço: www.tjdf.gov.br/tribunal/vij/vij.htm.

23.15. - O pagamento da taxa deverá ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pelo Decreto nº 4.950/2004, a ser preenchida e impressa no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), no link “Portal do SIAFI” e posteriormente, no link “Guia de Recolhimento da União”, contendo os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida: Código: 100009, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento: Código: 28830-6;
- c) Contribuinte: CNPJ/CPF, Nome;
- d) Valor do Documento: R\$ 5,00 (cinco reais).

23.16. - Após a impressão, deverá ser efetuado o recolhimento da guia em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, terminais de saques ou Internet, na opção “Pagamento – Outros Convênios”.

23.17. - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3103-3248 / 3103-3322.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

Celso Duarte
Pregoeiro

ANEXO I

Especificações técnicas

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para o Registro de Preços do material abaixo especificado, mediante as condições estabelecidas:

Processo: **00.002/2011**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Número: **004/2011**

Assunto: **Registro de Preços para fornecimento e instalação de 30 condicionadores de ar, do tipo split, conforme relação, quantidade e especificações abaixo:**

Abertura: ___/___/2011

Horário: **14 HORAS**

Local: **SALA DE LICITAÇÕES DA 1ª VIJ/DF**

Interessado: **Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SAP**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNID.	QTDA.	MARCA	R\$ UNIT.
01	Condicionador de ar tipo split, hi wall, funcionamento ultra silencioso, timer 24 horas, função sleep, evaporador em plástico de alta resistência, com no mínimo três velocidades de insuflamento e dupla filtragem; Nível de ruído em operação: entre 39 e 50 db; Controle de operação remota sem fio; Capacidade de 22.000 BTU's/h; Tensão / Fase (interna): 220 V / Monofásico. Na cor branca.	Unid.	30		3.276,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				98.280,00	

O fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, bem como de todos os equipamentos e materiais pertinentes, deverão obedecer, em princípio, às seguintes normas:

- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - deverão ser utilizadas todas as Normas Técnicas pertinentes a cada especialidade envolvida no sistema (elétrica, hidráulica, etc.);
- ABNT/NBR-6401 - referente à instalações centrais de ar condicionado para conforto;
- Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;
- Resolução RE 176 de 24/10/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers) - no caso da não existência ou de omissão das Normas ABNT, deverão ser respeitadas as recomendações constantes das publicações desta entidade;

- f) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association) - manuais HVAC Duct System Design e HVAC Duct Construction Standards, a serem utilizados na fabricação e Projeto das redes de dutos;
- g) SMACNA / Manual for the Balancing and Adjustment of Air Distribution Systems - As recomendações contidas neste manual deverão ser seguidas por ocasião do "start-up", balanceamento e regulagem das instalações;
- h) AMCA (American Moving and Conditioning Association) - As normas desta associação deverão ser respeitadas em todos os assuntos referentes aos dispositivos de movimentação de ar (ventiladores, exaustores).

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)._____, Carteira de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão Presencial N. 004/2011, inclusive ofertar lances.

Brasília, ____/____/2011.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ - _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso VII da Lei Nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, ____/____/2011.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, se enquadra como _____(ME ou EPP), nas condições do artigo 3º da LC 123/2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

Brasília, _____/_____/2011.

Assinatura

ANEXO V**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2011****PA 00.002/2011****PREGÃO PRESENCIAL 004/2011**

Ao(s) do mês de de 2011, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 3.931/2001, 4.342/2002 e, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, localizada no SGAN 909, Blocos D e E, Cep 70.790-090 – Brasília-DF, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao **Pregão Presencial 004/2011, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento e instalação de 30 aparelhos condicionadores de ar, do tipo split**, conforme o resultado exarado na Ata de Reunião referente ao Pregão Presencial 004/2011, de / /2011 Os equipamentos deverão ser entregues às expensas da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. As demais condições a serem observadas estarão estipuladas no contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, bem como no Edital do Pregão Presencial 004/2011. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

FORNECEDOR REGISTRADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
	MARCA/MODELO			

(Fornecedor Registrado)
(Representante do fornecedor Registrado)

Simone Costa Resende da Silva
Diretora-Geral Administrativa da 1ª VIJ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM
INSTALAÇÃO N. ____/11 QUE
ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO
FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA 1ª
VARA DA INFÂNCIA DO DISTRITO
FEDERAL, E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF Nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade N. _____ SSP/___ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PREGÃO N. 004/2011**, no **PA N. 00.002/2011**, com base nas Leis N. 8.666/93 e 10.520/02, as quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de ____ aparelhos condicionadores de ar, do tipo split, conforme relação, quantidade e especificações constantes do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei N.8.666/93 e Lei N.10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço de instalação referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às

obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ___/___/___, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

I - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para a **CONTRATANTE**;

III - executar e concluir os serviços relativos à instalação dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da assinatura do presente contrato.

IV - Responsabilizar-se pelo fornecimento, montagem e instalação de todas as tubulações frigorígenas, cargas de gás, dreno, etc;

V - Providenciar, utilizar e instalar todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, amortecedores de vibração e todos os demais serviços e utensílios necessários à perfeita execução das instalações;

VI - Fornecer todo o equipamento e mão-de-obra necessária à execução dos testes finais de aceitação das instalações e pelo treinamento do pessoal designado pela **CONTRATANTE** para operação das mesmas;

VII - Fornecer equipamentos novos, sem uso, com todos os cabos, conectores e demais peças necessárias para seu perfeito funcionamento;

VIII - Fornecer os manuais originais dos equipamentos, constando todas as informações necessárias para a instalação e utilização;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato;

X - Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, pela entrega e instalação dos

equipamentos objeto do presente contrato nas dependências deste órgão;

XI - Em razão da garantia, executar serviços de reparo no local de uso do equipamento e sua solução deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA tenha que retirar o equipamento para reparo em sua Central, deverá ser instalado imediatamente outro equipamento de igual capacidade, de forma a garantir a qualidade dos serviços de refrigeração;

XII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

XIII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

XIV - Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XV - Não transferir no todo ou em parte a execução do objeto do presente contrato a terceiros;

XVI - Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante;

XVII - Utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados atendendo a todos os padrões de qualidade;

XVIII - Submeter-se durante a execução do contrato à supervisão da **CONTRATANTE**;

XIX - oferecer prazo de garantia de 02 (dois) anos para todas as peças dos equipamentos e 03 (três) anos para as condensadoras, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento.

a) Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, as peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamentos, devidamente comprovado.

b) Caso a **CONTRATADA** tenha que retirar o equipamento para reparo em seu centro de manutenção, deverá instalar outro equipamento de igual capacidade, de forma a garantir a qualidade dos serviços de refrigeração.

XX - providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e instalação;

XXI - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências da **CONTRATANTE** quando da instalação dos aparelhos.

XXIII - responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, oferecendo garantia, nos termos da legislação vigente, de modo que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, atendendo, entretanto, às orientações constantes dos respectivos Manuais de Operação dos Equipamentos bem como as recomendações dos respectivos fabricantes para a sua manutenção e operação;

XXIV - manter, quando da instalação, seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

XXV - responsabilizar-se, durante a instalação, pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela 1ªVIJ;

XXVI - assumir, durante a instalação, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

XXVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 004/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços;

II - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

IV - Indicar formalmente o fiscal/executor do contrato para o acompanhamento da execução contratual;

V - De acordo com o artigo 67 e seu §1º, da Lei N. 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo executor do contrato, devendo:

I - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

II - designar responsável técnicos para supervisionar e orientar os serviços de instalação.

III - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após a instalação dos equipamentos, quando da entrega da nota fiscal pela contratada, a 1ª VIJ emitirá o Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, a ser assinado pelas partes;

b) Definitivamente: o Termo de Recebimento Definitivo será emitido, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação do objeto desta licitação, em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP.

IV - Os equipamentos serão recusados se:

a) forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

b) apresentarem mais de 04 (quatro) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

V - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a reposição dos equipamentos recusados, a partir da comunicação formal feita pela **CONTRATANTE**.

VI - Ultrapassado o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidade previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Plano Interno IMOVVIJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2011NEXXXXXX, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ _____, ___ (_____).

CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N. da conta-corrente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento e a instalação não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

$$\frac{EM}{VP} = \frac{I \times N \times TX}{365}$$

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Onde:

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Em conformidade com as Leis N.9.069/95 e N.10.192/2001, não haverá reajuste de preços para o fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - a **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Não sendo estes suficientes, o valor restante será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades

legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, II, IV, e V, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARAGRAFO NONO - - Ficam dispensadas da cobrança as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida nesta Cláusula, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO - No caso de reincidência da irregularidade que ensejou a multa na forma do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 90 dias, a partir da data de sua assinatura, ressalvada a garantia do **Item XIX da Cláusula Quarta** deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

Pela **Contratante**:

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **Contratada**:

ANEXO "A"

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1		30		

Demais especificações:

I Gabinetes:

II Ventiladores (unidades internas):

III Motores de acionamento/compressor:

IV Evaporador:

V Condensador a ar remoto:

VI Bandeja de recolhimento de água:

VII Compressor frigorífico:

VIII Circuito frigorífico:

IX Filtros de ar:

O fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, bem como de todos os equipamentos e materiais pertinentes, deverão obedecer, em princípio, às seguintes normas:

a) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - deverão ser utilizadas todas as Normas Técnicas pertinentes a cada especialidade envolvida no sistema (elétrica, hidráulica, etc.);

b) ABNT/NBR-6401 - referente à instalações centrais de ar condicionado para conforto;

c) Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

d) Resolução RE 176 de 24/10/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

e) ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers) - no caso da não existência ou de omissão das Normas ABNT, deverão ser respeitadas as recomendações constantes das publicações desta entidade;

f) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association) - manuais HVAC Duct System Design e HVAC Duct Construction Standards, a serem utilizados na fabricação e Projeto das redes de dutos;

g) SMACNA / Manual for the Balancing and Adjustment of Air Distribution Systems - As recomendações contidas neste manual deverão ser seguidas por ocasião do "start-up", balanceamento e regulação das instalações;

h) AMCA (American Moving and Conditioning Association) - As normas desta associação deverão ser respeitadas em todos os assuntos referentes aos dispositivos de movimentação de ar (ventiladores, exaustores)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo : 00.002/2011

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número : 004/2011

Interessado : Seção de Almoxarifado e Patrimônio

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, do tipo split.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado do presente processo é de **R\$ 98.280,00 (noventa e oito mil duzentos e oitenta reais)**, conforme mapa estimativo às fls. 57, do PA 00.002/2011.

DA ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.